



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Expediente.
 Em 10.08.89
 M. [Signature]
 Secretário Legislativo



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 81/89

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, 10 de agosto de 1989.

[Signature]
 AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
 Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A :

A matéria se reveste no mais alto espírito público, em reivindicar os anseios da população do município do Junco do Seridó!

Aquela comuna precisava de há muito tempo de um organismo que levasse seus anseios e suas pretensões aos órgãos Públicos, Políticos, etc.

Portanto, necessário se faz que esta Casa legislativa aprove a matéria em curso, por já ser normal a tramitação de Projetos desta natureza e ser considerado matéria relevante e de interesse Público.

Aprovado em 1ª Discussão
 EM, 30/08/1989

[Signature]
 1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
 Discussão, Dispensado de 3ª
 a Pedido do Deputado ATOR
 EM, 31/08/1989

[Signature]
 1º SECRETÁRIO

[Signature]
 AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
 Deputado Estadual



ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO I

. Da Denominação, Sede, Duração e Foro e Finalidade

Art. 1º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ - ICOMJS; fundado em 05 de dezembro de 1987, Estado da Paraíba, com sede provisória na Av. Balduino Guedes, 105 - Junco do Seridó e Foro na cidade de Santa Luzia, é uma Sociedade Civil de direito privado, juridicamente constituído, de ilimitado número de sócios, com jurisdição na Região de Junco do Seridó, sem fins lucrativos, regido pelo presente ESTATUTO E Leis Vigentes, com duração por tempo indeterminado e composto de pessoas físicas que exerçam atividades comunitárias, e tem por fim:

- a - cultivar a função social dentro de suas possibilidades financeiras;
- b - realizar e participar de atividades sociais com as sociedades congêneres;
- c - prestar assistência às pessoas necessitadas, para as áreas de saúde, trabalho, educação e cultura. A assistência será prestada sem destinação à população carente.

Art. 2º - É proibido qualquer manifestação política, religiosa ou de classes.

Art. 3º - O Instituto só poderá ser dissolvido, em virtude de insuperável dificuldade de preenchimento de seus fins ou por absoluta falta de condições financeiras, e por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral aprovar a dissolução do Instituto, na forma deste Artigo, o Conselho Fiscal nomeará uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a liquidação de acervo social.

- CAPÍTULO II

- Da Administração

Art. 4º - A Administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos com atribuições e poderes independentes entre si:

- a - Assembléia Geral
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

. Das Assembléias Gerais

Art. 5º - A Assembléia Geral, constituída na forma deste Estatuto, é poder soberano do INSTITUTO, salvo aqueles proibidos ' em Lei superior.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que se comporá de sócios quites com a Tesouraria do Instituto deliberará especificamente:

- a - reforma dos Estatutos;
- b - dissolução do Instituto ou cassação de mandatos;
- c - eleger a Diretoria;
- d - julgar as contas da Diretoria;
- e - apreciar os caso omissos neste Estatuto;
- f - discutir e aprovar o orçamento;
- g - conferir títulos honoríficos.

Art. 6º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez cada ano, durante a primeira quinzena do mês de novembro para aprovação das contas da Diretoria e de dois em dois anos, extraordinariamente, durante a primeira quinzena ' de dezembro, para eleição de nova Diretoria.

Art. 7º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário, desde que regularmente convocada, na conformidade deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada por associados, somente funcionará com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terço) dos sócios quites, através de requerimento expresso endereçado ao Presidente do Instituto.

Parágrfo Único - Além do estabelecido no Art. 5º, compete à Assembléia Geral:

- a) eleger 6 (seis) associados, que constituirão a Direto
ria
- b) eleger 01 (um) sócio para compor o conselho Fiscal, '



- bem como 06 (seis) suplentes, devendo todos estarem em dia com a Tesouraria;
- c) autorizar, extraordinariamente, os Atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - d) autorizar operação de crédito;
 - e) autorizar a aquisição de imóveis ou alienação.



Art. 9º - A Assembleia Extraordinária, convocada para eleições gerais deverá se reunir entre 1 a 15 de dezembro, de dois em dois anos, e as chapas deverão ser apresentadas 30 (trinta) dias antes das eleições, sendo que o prazo para recebimento de chapas será encerrado impreterivelmente 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos se efetivará 15 (quinze) dias após as eleições.

- CAPITULO IV

. Da Diretoria

Art. 10º- A Diretoria do Instituto, órgão executivo, será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 11º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em dia marcado pelo presidente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar 3 (três) reuniões consecutivas e sem motivo justificado.

Art. 12º- Não se reunindo a Diretoria, total ou parcialmente, a Assembleia Geral anulará todas as suas atribuições, destituindo-a, caso fique comprovada sua negligência.

Parágrafo Único - Neste caso, serão realizadas eleições para preenchimento das vagas.

Art. 13º- O membro da Diretoria enquadrado no § Único Art. 12º, será considerado renunciante ao mandato, devendo o Presidente declarar o cargo vago e convocar seu substituto legal.

Art. 14º- As vagas ocorridas na Diretoria, por morte, abandono de cargo renúncia ou eliminação, serão preenchidas pelo Pre

sidente "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que apreciará as substituições em sua próxima reunião.

Art. 15º - É de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria, permitida a reeleição, desde que corresponda a expectativa da Associação.

§ 1º - É vetado a idusão de qualquer sócio que exerça cargo político para a composição da Diretoria.

§ 2º - Todo e qualquer membro da Diretoria que desejar concorrer a cargos eletivos, deverá afastar-se do cargo 30 (trinta) dias antes do pleito, isso dentro ou fora do município ou Estado, vedado tratar de assuntos políticos no recinto das do Instituto.

Art. 16º - Fica determinado que, a nenhum título ou pretexto, os membros da Diretoria deste Instituto receberão remuneração durante o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Quando for necessário o deslocamento de qualquer membro da Diretoria para tratar de assuntos de interesse do Instituto, fora de sua área de jurisdição, terá suas despesas custeadas.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- a) dirigir e administrar Institutos, na conformidade des-Estatuto;
- b) convocar as reuniões extraordinárias da Assémbleia Geral;
- c) convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- d) tornar efetiva qualquer assistência assegurada aos sócios, conforme o Estatuto;
- e) apresentar todos os livros e documentos necessários ao ecame de contas, sempre que forem requisitados;
- f) prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal, entre 15 a 30 de outubro;
- g) organizar orçamento anualmente, entre 1 a 30 de outubro, mês que antecede ao término do ano letivo, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- h) aplicar aos sócios as penalidades de sua competência estatutária;
- i) ministrar aos sócios todas as informações, esclarecimentos e elementos de fiscalização solicitados, deferindo requerimentos para sua defesa ou do Instituto;
- j) resolver sobre o pedido ou proposta, eliminação, suspensão ou exoneração de sócio;
- l) estabelecer as bases dos contratos que o Instituto pretender celebrar;



- m) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ou feito valiosos donativos à Associação.



- SECÇÃO ÚNICA

. Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 18º- Compete ao Presidente:

- a) representar o Instituto, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, constituir procurador;
- b) presidir as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, tendo naquela, além de seu voto, o de qualidade;
- c) assinar com o tesoureiro os balancetes, cheques, títulos equivalentes a dinheiro ou recibos, para retirada de qualquer valor do Instituto, depositando em bancos e também visar papeis de aquisição de bens e de todos os recibos de contribuição dos sócios cujos pagamentos sejam feitos diretamente a tesouraria;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e regulamentos;
- e) decidir sobre assuntos urgentes "Ad referendum" da Diretoria;
- f) administrar os bens e zelar pelos interesses do Instituto pugnado pelo seu engrandecimento;
- g) aplicar as penalidades aos sócios, nos termos do Estatuto;
- h) admitir, censurar, demitir ou suspender empregados do Instituto;
- i) assinar carteiras, diplomas e atas das reuniões cuja presidência lhe competir;
- j) representar Instituto ou a Diretoria nas solenidades a que compareça, podendo delegar poderes a qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 19º- Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos, até o fim e realização de novas eleições;
- b) auxiliar na administração, quando for solicitado.



Art. 20º- Compete ao Secretário

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.
- b) redigir a correspondência e demais documentos das atividades do Instituto, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) manter em dia os serviços da Secretaria;
- d) autenticar com sua assinatura ou rubrica todas as certidões requeridas ao Presidente, bem como as carteiras de sócios;
- e) convocar de ordem do Presidente, os membros da Diretoria para suas reuniões.

Art. 21º- Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o Secretário nos trabalhos da Secretaria ;
- b) substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c) colaborar na redação das atas das sessões;
- d) organizar a relação das faltas dos membros da Diretoria em suas reuniões e dos sócios nas Assembléias Gerais.

Art. 22º- Compete ao tesoureiro:

- a) diregir os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter a seu cargo todos os tecebimentos e pagamentos em dinheiro ou valores, devidamente processados pela Contadoria e autorizado pelo Presidente, respondendo pelos mesmos em qualquer tempo;
- c) arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer outros títulos;
- d) escolher e designar cobradores dentro do quadro social;
- e) depositar em nome do Instituto e em estabelecimentos bancários à escolha da Diretoria as quantias para aplicação imediata;
- f) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- g) prestar informações sobre a situação financeira do



Instituto e permitir o livre exame dos livros, documentos e haveres;

- h) apresentar a Diretoria balancete geral anualmente ou quando solicitado pela Diretoria;
- i) assinar conjuntamente com o Presidente, duplicatas, cheques, cauções e outros documentos da receita e despesa;
- j) apresentar à Diretoria, até o dia 30 de cada mês, o balancete mensal, referente ao mês anterior;
- l) não efetuar pagamentos, mesmo com autorização do Presidente, quando manifestações ilegais.

Art. 23º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe a prática de todos os atos do titular;
- b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria quando solicitado.

- CAPÍTULO V

. Do Conselho Fiscal

Art. 24º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma oportunidade da eleição da Diretoria.

Art. 25º- Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos, cumulativamente no Instituto, nem tampouco receber remuneração, salvo o que dispões o Parágrafo Único do Art. 16º.

Art. 26º- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário com participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentro dos seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos destes, vem como um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, pela Diretoria e Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos fiscais presentes.



Art. 27º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Instituto;
- b) conferir mensalmente o saldo do numérico existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Instituto;
- d) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira do Instituto;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se do recebimento dos créditos, se é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros são feitos corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a servância do presente Estatuto;
- j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessário ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta do Instituto.

- CAPÍTULO VI

. Dos Sócios

Art. 28º- O quadro social será composto de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, cor, credo, religioso e convicções políticas.

Art. 29º- São as seguintes as categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

- . Fundadores - Os que se inscreverem no dia da fundação do Instituto.
- . Efetivos - Os que foram aceitos posteriormente.
- . Beneméritos - Os que pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado relevantes serviços ao Instituto ou a classe.
- . Honorários - São aqueles que, sócios ou não fizeram jús a essa distinção, por serviços prestados, ou ainda, por seu valor intelectual e inteiteza moral.

Parágrafo Único - A concessão de títulos de beneméritos e honorários, será objeto de apreciação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

. Da Admissão dos Sócios

Art. 30º- Admissão ao quadro social, será feita mediante proposta, do candidato que, depois de aprovada pela Diretoria, fizer o pagamento das taxas de inscrição e mensalidade.

Parágrafo Único : São requisitos essenciais para ser associado:

- a) Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- b) ser pessoa idônea;
- c) redidir na área de jurisdição do Instituto e/ou ter suas atividades concentradas na área de jurisdição do Instituto.



- CAPÍTULO VIII

. Dos Direitos dos Sócios



Art. 31º - Este Estatuto assegura aos sócios quites:

- a) tomar parte nas deliberações do Instituto;
- b) apresentar propostas, votar e ser votado para qualquer, cargo;
- c) participar das reuniões promovidas pelo Instituto, de caráter social ou administrativo, convocados ou não, com livre acesso às dependências da sede e gozando das vantagens conferidas por este Estatuto;
- d) requerer expressamente à Diretoria, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, esclarecendo o motivo desse pedido, em petição assinada no mínimo por 10 (dez) sócios quites com a Tesouraria;
- e) propor a Diretoria, qualquer medida de utilização para o Instituto ou ainda, apresentar à mesa, também por escrito, qualquer coisa ou reclamação contra atas da Diretoria, sempre que se julgar preterido em seus direitos ou verificar infração ao presente Estatuto.

- CAPÍTULO IX

. Dos Deveres dos Sócios

Art. 32 - São obrigações que os sócios devem cumprir fielmente:

- a) Assistir pontualmente às reuniões da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária;
- b) satisfazer pontualmente o pagamento dos seus compromissos estipulados neste Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, portarias e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) desempenhar com zelo e dedicação, cargos ou comissões para que foi eleito, salvo manifesta impossibilidade;
- e) proceder em correção e hombridade, dentro e fora do recinto do Instituto;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer ocorrência que prejudique o Instituto, direta e indiretamente;
- g) votar;
- h) evitar dentro da sede social, qualquer manifestação política ou religiosa, questões sobre nacionalidade e racismo:



- i) concorrer para o engrandecimento, prestígio e conceito de Instituto;
- j) conduzir sua carteira de sócio;
- l) evitar o atraso, por 3(três) mensalidades consecutivas, visto que tal procedimento implicará em penalidades. Salvo casos plenamente justificáveis.

Art. 33º - Aos sócios faltosos em suas obrigações que cometam atos desabonadores, são aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação ou exclusão:

§ 1º A pena de advertência será aplicada por escrito, pelo Presidente, ao sócio que deixar de cumprir o presente Estatuto.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada ao sócio que se tornar reincidente em falta prevista no parágrafo anterior, e não será inferior a 30(trinta) dias, sem isentar o punido do pagamento da mensalidade.

§ 3º Será eliminado ou excluído do Instituto o sócio que for considerado relapso, insigno e defamante pela prática de atos desabonadores à critério da Diretoria.

Art. 34 - A eliminação determinará a perda de todos os direitos, vedada qualquer reclamação judicial a título de indenização.

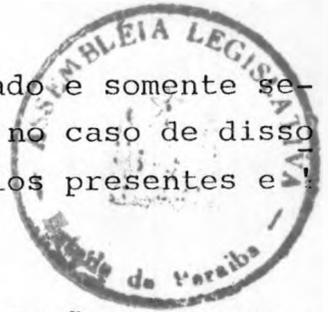
-CAPÍTULO X

. Do Patrimônio, sua Aplicação e Dissolução

Art. 35 - A receita será constituída:

- a) pela contribuição dos sócios provenientes de mensalidades;
- b) por donativos, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- c) outros rendimentos.

Art. 36º - O patrimônio do Instituto é ilimitado e somente será dissolvido em Assembléia Geral, no caso de dissolução, por 2/3 (dois terço) dos sócios presentes e quitos com a tesouraria.



Parágrafo Único - No caso de decretada a dissolução, a Assembléia Geral determinará o destino do Patrimônio.

Art. 37º - A despesa orçamentária será dividida em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As despesas em apreço constarão do orçamento de cada ano, para os respectivos exercícios

-CAPÍTULO XI

. Das Eleições

Art. 38º - As eleições serão processadas por escrutínio secreto, perante a Diretoria, na sede social do Instituto, em data e hora previamente publicadas.

Art. 39º - As chapas concorrentes deverão conter claramente os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, obedecendo o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo Único - Os candidatos cujos nomes estejam inseridos numa chapa não poderão concorrer as eleições por outra chapa.

- CAPÍTULO XII

. Das Disposições Gerais

Art. 40 - Para a composição do quadro de funcionários regulamento de pessoal, o Instituto observará o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e Legislação Complementar.

Parágrafo Único - As admissões de pessoal serão feitas mediante critério de seleção ajustadas à importância das posições a serem preenchidas, as características de trabalho e as determinações das Leis reguladoras do exercício das profissões.

Art. 41º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pe-



APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA

EM 05 de DEZEMBRO DE 1987.



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) às 14:00 (catorze horas), na sede social provisória situada à Av. Balduino Guedes, 105 na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, reuniram-se na Assembléia Geral os fundadores do Instituto Comunitário do Município de Junco do Seridó, com participação da maioria absoluta de seus membros conforme exigência constante na nota divulgada antecipadamente, bem como atesta o livro de presença. Na abertura dos trabalhos, por aclamação foi indicada a Sra. Josefina Donato Freire para Presidente da Mesa, tendo a mesma convidado o Sr. Pedro Brito de Queiroz para funcionar como Secretário. Em seguida, a Presidente fez uso da palavra, e após oficializar a reunião, convidou a Sra. Benedita Freire de Queiroz, que, na qualidade de educadora especial e vasta experiência em trabalhos comunitários, disse da necessidade e da impotência da criação do Instituto Comunitário do Município de Junco do Seridó, oportunidade em que aquela profissional conclamou os presentes para o debate e a aprovação que mais adiante iriam ocorrer a respeito do Projeto do Estatuto Social e das eleições para escolha da Diretoria do novo órgão de classe que estava sendo criado. Encerrada a palestra daquela profissional, a Senhora Presidente convocou o Sr. Benedito Donato Freire, para ler o Estatuto Social e falar sobre as eleições o que foi feito objetiva e exaustivamente, de modo a deixar a Assembléia consciente e devidamente esclarecida para executar a sua tarefa sem equívocos ou atropelos de quaisquer naturezas. A seguir, a Presidente determinou que fosse posto em discussão o Estatuto, que resultou aprovado e ficou acertado o pagamento de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) como taxa de inscrição e o pagamento de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) como mensalidade para cada associado. Logo em seguida, a Presidente dos trabalhos mandou que se processassem as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto, ocasião em que foram distribuídas 02 (duas) chapas contendo os nomes dos disputantes. Os votantes, tanto alfabetizados como não alfabetizados, rubricaram o Livro Próprio, verificando-se que, 36 (trinta e seis) eleitores compareceram às urnas, imediatamente após as eleições, sem que houvessem qualquer protesto ou impugnação quanto à legalidade das eleições, determinou a Senhora Presidente que uma junta apuradora fosse constituída para funcionar

no trabalho de apuração, que, no final, apresentou os seguintes resultados: para Presidente, foi eleita a Sra. Benedita Freire de Queiroz; para vice-Presidente, Maria de Lourdes Lucena Nascimento; para Secretária Benedita Maria de Araujo Silva; para 2ª. Secretária, Terezinha Batista dos Santos; para Tesoureiro, o Sr. Benedito Donato Freire, e para 2º Tesoureiro, a Sra. Laura Alves Barbosa Araujo. Na mesma oportunidade foi eleito membro efetivo do Conselho Fiscal o Sr. Apolônio Araujo, ao passo que o Sr. Pedro Brito de Queiroz, foi indicado pela unanimidade dos presentes para compor o Conselho Fiscal, conforme faculta o Estatuto. Foram eleitos suplentes do Conselho Fiscal os seguintes membros: Maria de Lourdes Cunha Mendes, Nilzoneide Gonçalves Calixto, Benedita Freire de Medeiros, Lourival do Nascimento, Hélio Correia de Queiroz e Francisco José Batista. Encerrado o trabalho de apuração, a Presidente retomou a palavra, ocasião em que falou da legalidade das eleições e ratificou a posse dos eleitos para a data prevista pelo Estatuto, ou seja, 20 (vinte) de dezembro de 1987. Em seguida facultou a palavra, e como dela ninguém quizesse fazer uso, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida, achada conforme, aprovada e transcrita no Livro Próprio. Junco do Seridó-PB, 05 de dezembro de 1987. Assinam: Sr. Pedro Brito de Queiroz - Secretário, Sra. Josefina Donato Freire - Presidente, Sr. Apolônio Araujo - membro efetivo do Conselho Fiscal, Sra. Benedita Freire de Queiroz - Presidente, Maria de Lourdes Lucena Nascimento - vice-Presidente, Sra. Benedita Maria de Araujo Silva - Secretária, Sra. Terezinha Batista dos Santos - 2ª Secretária, Sr. Benedito Donato Freire - Tesoureiro e Sra. Laura Alves Barbosa Araujo - 2º Tesoureiro.

Pedro Brito de Queiroz

Josefina Donato Freire

Benedita Freire de Queiroz

Apolônio Araujo

Maria de Lourdes Lucena Nascimento

Benedita Maria de Araujo Silva

Terezinha dos Santos Batista

Laura Alves Barbosa Araujo

INSTITUTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ

ICOMJS

ESTATUTO SOCIAL - RESUMO

CAPÍTULO 1º - Da Denominação, Sede, Duração, Foro e Finalidade. Denominação: INSTITUTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ. Sede: Av. Balduino Guedes, 105 - Junco do Seridó-PB. Duração: Por tempo indeterminado. Foro: Santa Luzia-PB. Finalidade: Prestar assistência às pessoas carentes, para as áreas de saúde, trabalho, educação e cultura.

CAPÍTULO 2º - Da Administração. Será exercida pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 3º - Das Assembléias Gerais - Deliberações.

CAPÍTULO 4º - Da Diretoria - Deliberações.

CAPÍTULO 5º - Do Conselho Fiscal - Deliberações.

CAPÍTULO 6º - Dos Sócios. Fundadores: Os que assinaram a presente Ata. Efetivos: Os que foram aceitos posteriormente. Beneméritos: sócios ou não, mas prestaram relevantes serviços ao INSTITUTO ou a classe. Honorários: são os que fizeram jus a essa distinção, sócios ou não, por in te za m o r a l e por seu valor intelectual.

CAPÍTULO 7º - Da Admissão dos Sócios.

CAPÍTULO 8º - Dos Direitos dos Sócios.

CAPÍTULO 9º - Dos Deveres dos Sócios.

CAPÍTULO 10º - Do Patrimônio, sua Aplicação e Dissolução. O Patrimônio do INSTITUTO será formado por bens: móveis, imóveis, doações, mensalidades, subvenções federais, estaduais, municipais e auxílios de qualquer espécie. O patrimônio do INSTITUTO é ilimitado e somente será dissolvido em Assembléia Geral, pela deliberação de 2/3 dos sócios presentes e quites com a tesouraria.

CAPÍTULO 11º - Das Eleições.

CAPÍTULO 12º - Das Disposições Gerais.

A DIRETORIA





ESTADO DA PARAÍBA

Cartório do 2º. Ofício - Comarca de Santa Luzia

Maria Terezinha da Conceição Nóbrega - Tabeliã e Escrivã

Bela. Maria das Graças Nobrega - Substituta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos

Ana Maria dos Santos

Escrevente



C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o Livro Nº 02 de pessoa Juridica verifiquei as folhas 97 v/ 98 sob Nº 80, o registro da Ata da reunião da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Comunitario do Municipio de Junco do Seridó PB, realizada em 05 de Dezembro de 1987. O referido é verdade, dou fé. Santa Luzia, 22 de Janeiro de 1988. Eu, Maria Terezinha da Conceição Nóbrega, Oficial do Registro de Títulos e Documentos datilografei e assino *Maria Terezinha da Conceição Nobrega*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

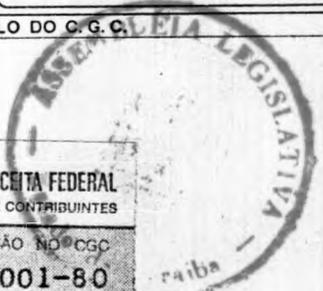
02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

11 984 309/0001-80



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03 INFORMAÇÕES GERAIS | | 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS | |
| 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? | SIM 01 8 NÃO 02 6 | 07 MÊS DE BALANÇO | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL |
| 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? | SIM 03 0 NÃO 04 9 | 01 2 0 | 01 1 0 0 0 |
| 05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. | N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE | 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") | DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8 |
| | 0 0 0 1 | MENOS DE C\$ 100.000 01 6 | ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 |
| 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS | | 06 NATUREZA JURÍDICA | |
| 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | | 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | |
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 9 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4 | EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6 | EMPRESA PÚBLICA 10 3 |
| EXPORTAÇÃO 01 7 | ENERGIA ELÉTRICA 09 2 | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 | SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 | MINERAIS 10 6 | SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0 |
| IMPORTAÇÃO 03 3 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4 | SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1 | ICM 12 2 | SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6 |
| IP I 05 0 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0 | SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7 | FUNDAÇÃO 15 4 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9 | SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 | ASSOCIAÇÃO X 16 2 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 | | SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3 | AUTARQUIA 17 0 |
| | | SOC. COOPERATIVA 08 1 | ÓRGÃO PÚBLICO 18 9 |
| | | FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0 | |

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associações Beneficentes, Religiosas e Assistenciais

12 CÓDIGO: 6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INSTITUTO COMUNITARIO DO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R

16 NOME DO LOGRADOURO: BALDUINO GUEDES

17 NÚMERO: 1 0 5

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 5 8 6 4 0

21 SIGLA DA U.F.: P B

22 MUNICÍPIO: JUNCO DO SERIDÓ

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2 0 5 7

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 2 3 6 5 8 4 5 2 4

26 NOME: BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ

27 DATA: 22.01.88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: *Benedita Freire de Queiroz*

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4 2 3 6 2 7 8 8 0 1

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42362/2117

22/01/88

ARF - Patos

Jamur

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 2 2 0 1 8 8

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1080485-4

N/REF. 10401



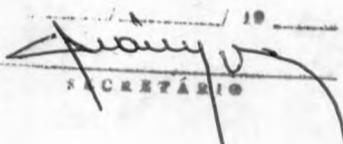
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Menário
às Fls. 81 Sob No 81/89
EM, 10 / 08 / 1989

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19

EM / /

SECRETÁRIO

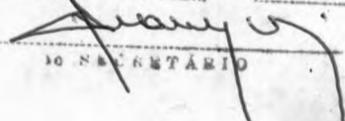
A Coordenação das Comissões
Técnicas.

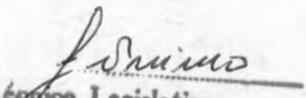
EM 11 / 08 / 1989


José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

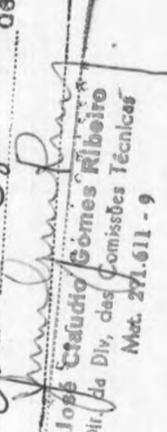
EM / /


SECRETÁRIO


Técnico Legislativo

RECEBUEI
Assebl, nesta data o presente projeto de
Lei n. 81/89
Em 11 de 08 de 1989

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Com. de Just. Tés.
Em 11 de 08 de 1989

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO MALHEIROS

P A R E C E R

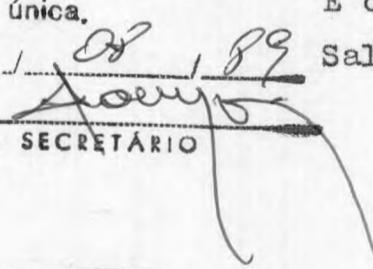
À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Egrégio Poder Legislativo Estadual vem o Projeto de Lei nº 81/89, de autoria do Deputado Aécio Pereira de Lima, que "Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó, e dá outras providências.

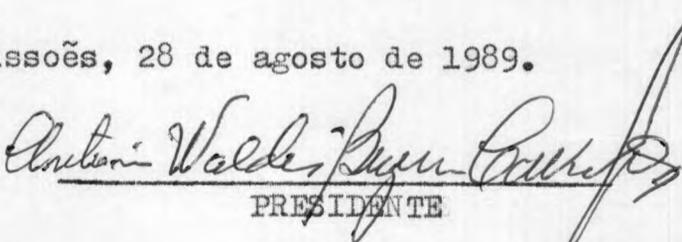
Como a matéria ora em análise por este órgão técnico vem ao encontro dos interesses públicos dos habitantes daquela comunidade, e, este Poder sempre tem atendido aos pedidos de reconhecimento de utilidade pública após analisá-los e achá-los em conformidade com os princípios e normas que regulam os trabalhos desta Comissão de Justiça opinamos favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

A constitucionalidade e juridicidade da matéria estão em perfeito alinhamento técnico.

Portanto, salvo melhor juízo,
Aprovado o Parecer É o Parecer.
discussão única.

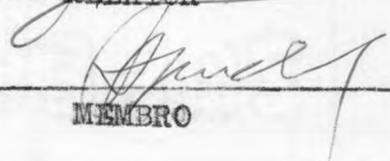
Em 30 / 08 / 89 Sala das Comissões, 28 de agosto de 1989.


1. SECRETÁRIO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Em, 31 de agosto de 1989.

GP/Ofício nº 597/89

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 057/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 31 de agosto em curso, que "Reconhece de Utilidade pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.
Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
NESTA /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº Z 057/89
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 81/89 -

Reconhece de Utilidade Pública
o Instituto Comunitário dos Moradores do
Município do Junco do Seridó, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Comunitário dos Moradores do Município do Junco do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

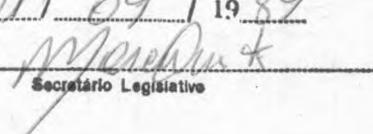
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

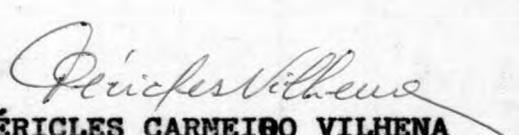
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 1989.

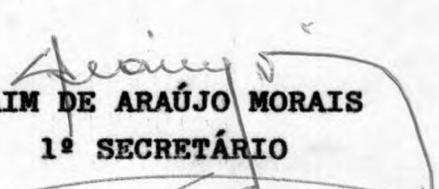
O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 31/08/1989.

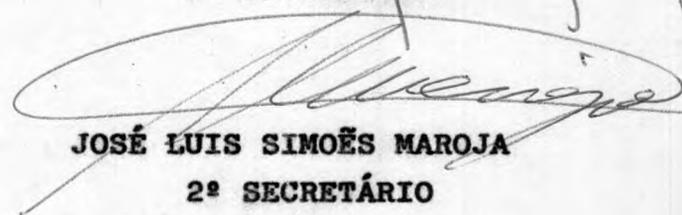
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 01/09/1989


Secretário Legislativo


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA
2º SECRETÁRIO